

## Ministério da Integração Regional

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 7 de julho de 1994

O **MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL**, no uso de suas atribuições e competências, de conformidade com o que estabelecem a Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e PARECER CONJUR nº 169 /94-MIR, autoriza o Senhor Superintendente da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, a alienar à OSVALDO BISPO DE SOUZA, por Escritura Pública de Compra e Venda uma área de 94,84 hectares, situada no seu Distrito Industrial, cuja venda foi devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, mediante a Resolução nº 066/93, de 05 de março de 1993, conforme consta do processo nº 28680.000553/85.

ALUIZIO ALVES

(Of. nº 545/94)

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHIOS

Processo Administrativo nº 06100.02164/94

Considerando o caso de emergência, dada a premente necessidade de atender os servidores desta Antarquia, Reconheço a dispensa de Licitação para contratação da Empresa Brasileira de Nutrição e Promoção Ltda, para o fornecimento de tickets refeição/alimentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos meses de julho e agosto, com fundamento legal no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Manaus, 30 de junho de 1994

LÓCIO ALBERTO DE LIMA ALEQUERQUE  
Superintendente Adjunto de Administração

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, as alterações posteriores e, ainda determino a publicação dos atos do Diário Oficial

Manaus, 30 de junho de 1994.

MANUEL SILVA RODRIGUES  
Superintendente

(Of. nº 27/94)

## Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 70-N, DE 7 DE JULHO DE 1994

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990. Considerando o que consta do Processo nº 8884/93-SUPES/PR, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 153,17 ha (cento e cinquenta e três hectares e dezessete ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA ALEGRETE, situado no município de Palmeira, Estado do Paraná, de propriedade de CID MENDES, e matriculado em 10.04.1979, sob o nº 1.737, do Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 684/94)

## Ministério da Cultura

### INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 51, de 5 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial de 10/5/94 Seção I página 6909, leia-se:

#### DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º - Poderão solicitar o apoio de passagens aéreas ou terrestres artistas ou grupos de artistas com espetáculos já astreados em suas cidades de origem e que comprovem efetiva repercussão junto ao público."

Art. 3º - Deverá ser anexada aos pedidos, documentação relativa ao espetáculo (ficha técnica, cartaz, programas, recortes de imprensa, cópias de bordereaux, etc.), além de comprovação de pautas nos teatros para onde o espetáculo irá excursionar.

Art. 6º - Dependendo da análise do projeto e das distâncias entre as cidades, o espetáculo que irá excursionar na mesma região de origem poderá obter passagens por via terrestre.

Art. 7º - Serão concedidas, exclusivamente, passagens para os artistas e, no máximo, dois técnicos, até o limite de 10 (dez) passagens para cada solicitação. DA CONTRAPARTIDA

Art. 8º - Os espetáculos deverão ter, em cada cidade, pelo menos uma sessão com o valor do ingresso reduzido.

Art. 9º - Em toda a divulgação do espetáculo deverá constar "Apoio do Ministério da Cultura/Fundo Nacional de Cultura/Ibac".

(Of. nº 87/94)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

21ª Região

Procuradoria Regional

Secretaria

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 27 de junho de 1994

Face a situação emergencial, devidamente justificada nos autos, RATIFICO o ato da Srª. Procuradora-Chefe, que reconheceu a dispensa de licitação para a contratação da empresa LOSANGO - Projeto e Construção Ltda. para a realização dos serviços mencionados às fls. 03, fulcrado no art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

DIRIANDO DE SOUZA PEDRA

(Of. nº 301/94)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 383 de 28 JUN 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 JUN 1994 - Seção I - página nº. 9749, onde se lê, em obediência ao disposto pelo Art. 5º desta Resolução, leia-se em obediência ao disposto pelo Art. 5º desta Resolução.

(Of. nº 1.127/94)